

preceitua o Artigo 2º da Lei Estadual nº 8.246, de 10 de dezembro de 2018.

§ 1º - As bibliotecas ou salas de leitura de que trata esta Lei poderão receber doações de livros, materiais videográficos e outros documentos provenientes de qualquer instituição pública ou privada, bem como de pessoas físicas.

§ 2º - Antes de ser incorporado ao acervo e disponibilizado aos consulentes, o material recebido em doação será avaliado com base em critérios definidos pela política de seleção de obras do DEGASE.

Art. 3º - Fica autorizada a celebração de parceria com instituições de ensino nas áreas de educação, arquivologia, biblioteconomia e computação para atendimento, organização do acervo e realização de projetos de leitura e desenvolvimento socioeducativo.

Parágrafo Único - Fica autorizada a celebração de parceria com entidades da sociedade civil para a promoção, em caráter voluntário, de melhorias nas bibliotecas e salas de leitura de que trata a presente Lei, sem custo financeiro para o DEGASE.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4375-A/2021
Autoria dos Deputados: Waldeck Carneiro, André Ceciliano, Flavio Serafini e Adriana Balthazar.

Id: 2356733

LEI Nº 9468 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE MAIS DE UMA UNIDADE NO CPF E/OU CNPJ DO TITULAR DE UNIDADES CONSUMIDORAS URBANAS E/OU RURAIS COM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor que já teve a aprovação junto às concessionárias de energia elétrica de projeto/implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica em unidades consumidoras urbanas e/ou rurais, em caso de aquisição de novas propriedades, também o registro da nova da instalação vinculada ao CPF e/ou CNPJ do consumidor, desde que haja viabilidade técnica.

Parágrafo Único - Em caso de inviabilidade técnica da nova unidade consumidora a concessionária de serviço pública de energia elétrica responsável pelo fornecimento da área deverá em 365 dias promover os ajustes técnicos necessários ao atendimento do caput do artigo.

Art. 2º - Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por mais de uma unidade consumidora urbana e/ou rural com microgeração ou minigeração distribuídas de energia solar fotovoltaica, nos termos da Lei nº 8.922, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3263/2020
Autoria do Deputado: Jair Bittencourt.

Id: 2356734

LEI Nº 9469 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DE LUTA PELO FIM DO FEMINICÍDIO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual de Luta pelo Fim do Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MARÇO

25 - DIA ESTADUAL DE LUTA PELO FIM DO FEMINICÍDIO”

Art. 3º - O Dia Estadual de Luta pelo Fim do Femicídio se destina a conscientizar e fomentar ações públicas de enfrentamento, prevenção e erradicação da violência contra a mulher, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades

e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3925-A/2021
Autoria da Deputada: Mônica Francisco.

Id: 2356735

LEI Nº 9470 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA TEMPO DE MUDAR, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO, REFLEXÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Tempo de Mudar, que trata sobre a conscientização permanente, responsabilização e ressocialização de autores de violência doméstica, bem como a criação de grupos reflexivos de homens ou quaisquer perpetradores de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para os fins desta lei e em consonância com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo promover:

I - a conscientização dos autores de violência de que a violência doméstica e familiar contra mulheres é crime e, portanto, estão participando de grupos reflexivos para mudar de comportamento, por meio de política pública disponibilizada pelo Poder Público;

II - a integração entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre ao enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

III - o debate sobre as consequências do comportamento violento, apontando alternativas na resolução de conflitos, discutir a relação entre a violência de gênero e a cultura machista, bem como os papéis de gênero destrutivos;

IV - o combate com foco na prevenção e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres;

V - instrumentos que possibilitem a reconstrução da figura da mulher junto aos agressores/opressores;

VI - ressocializações com os envolvidos, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 3º - O Programa Tempo de Mudar tem como diretrizes:

I - a responsabilização e conscientização dos autores de violência, conforme descrito na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e na Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020;

II - a transformação e rompimento com a cultura machista e misógina de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica e familiar;

V - através do diálogo com os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, pensar nos encaminhamentos das soluções para os crimes envolvendo os autores de violência.

Art. 4º - O Programa terá como ações específicas:

I - o acompanhamento e reflexão dos autores de crimes contra a mulher;

II - debater com os agressores o que significa a criminalidade contra as mulheres;

III - dentro de um ambiente reflexivo, estimular os agressores a construir alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares, demonstrando como a opressão de gênero também impõe papéis destrutivos da humanidade;

IV - demonstrar as consequências da reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;

V - promover, com os envolvidos, a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais;

VI - promover encontros presenciais com os familiares, dando prioridade a(o)s filho(a)s das mulheres vítimas de violência.

Art. 5º - Esta lei se aplica aos homens que pela primeira vez sejam autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo Único - Não poderão participar do programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão definidas por grupo de trabalho intersetorial composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e universidades.

Art. 7º - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, coordenada por assistente social e psicólogo(a), e realizado por meio de:

I - acompanhamento psicossocial e grupos reflexivos conduzidos por equipe técnica de profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 8º - Serão realizadas reuniões de grupos reflexivos de homens, onde serão abordados os seguintes temas:

I - a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;

II - as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;

III - a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;

IV - os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;

V - a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

VI - a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida.

Art. 9º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público e do poder Judiciário e CEDIM.

§ 1º - O Poder Público participará, na elaboração do Programa, por meio de seus órgãos competentes.

§ 2º - A equipe técnica responsável pela execução dos grupos reflexivos não poderá ser a mesma responsável pelo atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, evitando, assim, o conflito de interesses.

Art. 10 - O Poder Judiciário poderá implementar programa próprio e executar as disposições desta Lei em favor de modelo análogo existente no âmbito da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3339-A/2020
Autoria da Deputada: Enfermeira Rejane.

Id: 2356736

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.844 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.

- o disposto no Decreto nº 46.500 de 21 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA,

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional do Rioprevidência, visando ao aperfeiçoamento da Autarquia,

- as alterações propostas no Processo nº SEI-040161/011635/2021.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 às 06:12:51 -0200.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam extintos os setores indicados no Anexo I a este Decreto, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos setores indicados no Anexo II, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da SEFAZ.

Art. 3º - Ficam instituídos, na estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da SEFAZ, sem aumento de despesa, os setores indicados no Anexo III a este Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput, ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, os cargos em comissão relacionados no Anexo IV e na forma ali mencionada.

Art. 4º - Ficam alteradas as hierarquias organizacionais dos setores indicados no Anexo V a este Decreto, integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, da SEFAZ.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, a estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro fica alterada e consolidada na forma do Anexo VI a este Decreto.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 6º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA constitui-se como órgão integrante da estrutura da Administração Indireta Estadual, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, dirigida pelo Diretor-Presidente, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e suas alterações pelos Decretos nº 44.394/2013, nº 45.980/2017, nº 46.500/2018 e nº 46.913/2020 e, tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, bem como efetuar os pagamentos respectivos, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao Regime Jurídico Próprio de Previdência dos servidores públicos estaduais.

Art. 7º - O RIOPREVIDÊNCIA possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA estabelecerá o desdobramento operacional de seus órgãos na forma do Regimento Interno.

**Seção II
Do Conselho de Administração**

Art. 8º - O Conselho de Administração - CONAD será composto de 15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.

Art. 9º - Os representantes dos segurados e dependentes, bem como seus suplentes, serão indicados por seus sindicatos e associações de classe, mediante listas tríplices a serem remetidas ao Secretário de Estado de Fazenda, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, que as submeterá ao Governador do Estado para escolha e nomeação.

Parágrafo Único - Composto o Conselho de Administração com a nomeação dos representantes dos segurados, participantes e dependentes, será realizada, por convocação do Secretário de Estado de Fazenda, sua primeira reunião, na qual será eleito seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano e deliberada a alteração de seu Regimento Interno, para fins de adequação deste às normas deste Decreto.

**Seção III
Da Diretoria Executiva**

Art. 10 - A Diretoria Executiva é o órgão ao qual dar execução aos objetivos do RIOPREVIDÊNCIA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - orientar e acompanhar a execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA;
- II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- III - autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- VI - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;
- VII - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;
- IX - aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- X - aprovar proposta do Plano Anual de Investimentos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As manifestações do Diretor Jurídico, inclusive nas reuniões da Diretoria Executiva, serão de cunho estritamente jurídico, devendo ser respeitado, em todo caso, o princípio da segregação de funções.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente para deliberar sobre assuntos do interesse geral da autarquia.

Art. 13 - As atribuições e competências dos órgãos subordinados ao Diretor-Presidente, e demais diretores serão determinadas em deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Decreto.

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 14 - À Presidência, titularizada pelo Diretor-Presidente, compete a

representação do RIOPREVIDÊNCIA e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado;
- II - celebrar, editar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;
- III - outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração, dando imediata ciência a Diretoria Executiva, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;
- IV - constituir comissões e grupos de trabalho;
- V - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- VI - autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou por outro Diretor, mediante ato de delegação de competência;
- VIII - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos de natureza previdenciária;
- IX - aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processo de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- X - promover o planejamento interno;
- XI - designar os substitutos eventuais dos demais Diretores e Gerentes, ressalvado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente determinará, em Portaria, o Diretor que o substituirá e representará, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário.

**Subseção II
Da Diretoria de Seguridade**

Art. 16 - Compete à Diretoria de Seguridade:

- I - a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários, bem como o gerenciamento da folha de pagamento dos segurados inativos e dos pensionistas, observados os termos da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;
- II - a concessão, fixação e a alteração dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

**Subseção III
Da Diretoria de Investimentos**

Art. 17 - À Diretoria de Investimentos, dirigida por um Diretor de Investimentos, compete coordenar as análises econômicas e de mercado e as aplicações e resgates dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários que compõem os planos sob gestão do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O cargo de Diretor de Investimentos será exercido exclusivamente por profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na forma da legislação previdenciária nacional, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A política de investimento do RIOPREVIDÊNCIA será explicitada em Plano Anual de Investimentos, apresentado pela Diretoria de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a sua execução e supervisão à Diretoria de Investimentos, podendo a aplicação de recursos financeiros fazer-se por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante critérios objetivos, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

**Subseção IV
Da Diretoria Jurídica**

Art. 18 - À Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor Jurídico, compete a consultoria e o assessoramento jurídicos das ações empreendidas pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico será exercido exclusivamente por Procurador do Estado.

**Subseção V
Da Diretoria de Administração e Finanças**

Art. 19 - À Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro, compete a coordenação das atividades

gerais de administração, nesta compreendidas a administração interna, bem como a coordenação das atividades de contabilidade, controladoria e planejamento financeiro do RIOPREVIDÊNCIA.

**Subseção VI
Dos Diretores**

Art. 20 - Aos Diretores, além das responsabilidades próprias do membro da Diretoria Executiva, compete:

- I - praticar os atos de gestão referentes às atividades específicas dos órgãos que titularizam e que lhes são subordinados;
- II - orientar, nos limites de suas atribuições, a execução da política fixada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- III - baixar instruções gerais e específicas relativas às matérias vinculadas aos órgãos que dirigem, necessárias à aplicação das leis, decretos e atos de autoridades superiores.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 21 - O RIOPREVIDÊNCIA conta com um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador até o dia 10 de março de cada ano a partir de lista tríplice, formada pelas respectivas entidades representativas de classe, entre segurados e dependentes com diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Na ocasião da nomeação, as entidades representativas da classe serão ouvidas, mediante audiências com o Secretário de Estado de Fazenda, que sugerirá ao Governador os membros que comporão o Conselho Fiscal da autarquia.

Art. 22 - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração, correspondente a 15% (quinze por cento) da média aritmética da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, consideradas, para o respectivo cálculo, exclusivamente as verbas concernentes ao cargo em comissão e a verba de representação.

**Seção V
Do Comitê de Investimentos**

Art. 24 - Ao Comitê de Investimentos, órgão consultivo da Diretoria Executiva, compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Investimentos, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgados mediante autorização prévia e unânime dos membros com direito a voto, observada a previsão de acessibilidade às informações nos termos do disposto pelo artigo 3º-A, §1º, alínea "c", da Portaria MPS nº 519/2011.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 25 - O Diretor-Presidente editará, por Portaria, o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a estrutura organizacional disposta neste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá e padronizará as siglas e codificações dos setores integrantes da estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 26 - Enquanto não editado o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro permanecem válidas as atribuições estabelecidas aos setores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro pela PORTARIA RIOPREV/PRE Nº 271/2015, que devem ser exercidas, no que couber, pelos que os sucederam na nova estrutura.

Art. 27 - Fica revogado o Decreto nº 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

SETORES A SEREM EXTINTOS	VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
AUDITORIA INTERNA	GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA (NOVA DENOMINAÇÃO GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES)
COORDENADORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	GERÊNCIA DE CONTROLADORIA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO (NOVA DENOMINAÇÃO GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO)
ASSESSORIA DE AUDITORIA DE BENEFÍCIOS	DIRETORIA DE SEGURIDADE

ANEXO II

DENOMINAÇÃO ATUAL DO SETOR	NOVA DENOMINAÇÃO DO SETOR
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA	ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS	COORDENADORIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E PESQUISA DE MERCADO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS FOLHAS	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E ANÁLISE DE MERCADO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA	COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO	COORDENADORIA DE PENSÃO
COORDENADORIA DE ENCERRAMENTO DE PENSÃO	COORDENADORIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E ENCERRAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE E COBRANÇA	COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO	GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAIS	COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

ANEXO III

SETORES A SEREM INSTITUÍDOS	VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE BACKOFFICE, TECNOLOGIA E ESTUDOS ECONÔMICOS	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS
ASSESSORIA DE SEGURIDADE	DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE BENEFÍCIOS	GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO IV

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS						CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO					
Qt.	Cargo	Símbolo	V. Cargo	V. Representação	Total a Transformar	Qt.	Cargo	Símbolo	V. Cargo	V. Representação	Total Resultante
(a)1	Gerente	VP-3	R\$ 635,54	R\$ 1.347,34	R\$ 1.982,88	1	CHEFE DE GABINETE	VP-3	R\$ 635,54	R\$ 1.347,34	R\$ 1.982,88
(b)1	Auditor	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00	13	ASSESSOR	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00
(c)3	Coordenador	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 540,00	2	COORDENADOR	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00
(d)1	Assessor	DAS-8	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00	23	ASSISTENTE II	DAI-6	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00
(e)27	Assistente	DAS6	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00						
(f)6	Secretário II	DAI-5	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 270,00						
39					R\$ 5.852,88	39					R\$ 5.832,88

Últimos ocupantes:

a1	MARCELO PASSOS PEREIRA ID 51171155
b1	IVANILMA RIBEIRO MACHADO ID 44558279 (VAGO)
c1	ALEXANDRE ANSELMO BRAGA ID 06411061 (VAGO)
c2	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA ID 44060653 (VAGO)
c3	JOÃO RAFAEL OLIVEIRA SILVA ID 50764845
d1	MONICA DA SILVA ALVES ID 44247842
e1	ALESSANDRA CUIMAR DO NASCIMENTO ID 51164400
e2	LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA ID 50182188
e3	JESSICA DOS PASSOS DIOGO ID 50116142
e4	DANIEL CANDELI ID 50182528
e5	ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO ID 44060947
e6	JESSE MAXIMO DA SILVA AZEVEDO ID 44246250
e7	LOUISE MAYER ANDRADE DE ALBUQUERQUE ID 50150502
e8	ADERLANDIA DE ARAUJO MOREIRA ID 44338953
e9	AMARO VITOR DE SOUZA DELFINO ID 41841530
e10	KAREN NEVES PAZ DE MORAIS ID 51184761
e11	CAMILA GOMES NUNES ID 50308203
e12	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ ID 50182323
e13	CATHERINE CAETANA CASTRO ID 44060831
e14	CLAUDIO ALVES LOBAO ID 44422890
e15	EDUARDO GUSMAO DE OLIVEIRA ABREU ID 50308440
e16	FABIO BARBOSA DA SILVA ID 44559780
e17	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS BORGES JUNIOR ID 50754475
e18	GUARACI COSTA BARROS ID 44072228
e19	RODRIGO ROSSI RODRIGUES ID 50328700
e20	HELEN CRISTINE APARECIDA SOARES FRANCA ID 50182161
e21	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA ID 44060653
e22	JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA ID 44408404
e23	JULIO GUERRA DUARTE ID 44246536
e24	LORENA DE OLIVEIRA ID 50189611
e25	JACQUELINE EDUARDA FERREIRA ID 44216815
e26	LUANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO ID 50767437
e27	HERBERT KLIMGER AFONSO ALENCAR ID 50986392 (VAGO)
f1	CECILIA LUCAS COELHO DE SOUZA ID 42113300
f2	ELAINE BARRETO DO CARMO RANGEL ID 50152670
f3	JULIO ARTUR DA CONCEICAO ID 50764225
f4	MONIQUE DE FELICE OLIVEIRA ID 44119399
f5	CAROLLINA DUTRA DE OLIVEIRA ID 50936930 (VAGO)
f6	RENATA CRISTINA RODRIGUES GOMES ID 43728715 (VAGO)

ANEXO V

SETOR	NOVA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA
GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	PRESIDÊNCIA
OUVIDORIA	PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE	PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	PRESIDÊNCIA
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	GERÊNCIA DE CONTROLADORIA
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE INVESTIMENTOS	ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS
AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE SEGURIDADE	ASSESSORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE PENSÃO	GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ANEXO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- 1.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.2 - CONSELHO FISCAL
- 1.3 - DIRETORIA EXECUTIVA

1.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

2.1 - PRESIDÊNCIA

- 2.1.1 - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
- 2.1.1.1 - Assessoria de Controle Interno e Auditoria
- 2.1.1.2 - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

2.1.2 - OUVIDORIA

2.1.3 - CHEFIA DE GABINETE

2.1.4 - ASSESSORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 2.1.4.1 - Assessoria de Imprensa e Comunicação
- 2.1.4.2 - Assessoria de Educação e Cultura
- 2.1.4.2.1 - Escola de Educação Previdenciária
- 2.1.4.2.2 - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro

2.1.5 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

- 2.1.5.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
- 2.1.5.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

2.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.2.1 - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
- 2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças

2.2.2 - GERÊNCIA DE TESOUREARIA

- 2.2.2.1 - Coordenadoria de Execução de Despesas
- 2.2.2.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas

2.2.3 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.3.1 - Assessoria de Administração
- 2.2.3.2 - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado
- 2.2.3.3 - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado
- 2.2.3.4 - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços

- 2.2.4 - GERÊNCIA DE CONTROLADORIA
- 2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade
- 2.2.4.2 - Coordenadoria de Planejamento
- 2.2.4.3 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária

- 2.2.5 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
- 2.2.5.1 - Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento
- 2.2.5.2 - Coordenadoria de Administração de Pessoas
- 2.2.5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

2.3 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

- 2.3.1 - ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS
- 2.3.1.1 - AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE INVESTIMENTOS
- 2.3.2 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS
- 2.3.2.1 - Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado
- 2.3.2.2 - Coordenadoria de Backoffice, Tecnologia e Estudos Econômicos

2.3.3 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

- 2.3.3.1 - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária
- 2.3.3.2 - Coordenadoria de Gestão Imobiliária

2.4 - DIRETORIA DE SEGURIDADE

- 2.4.1 - ASSESSORIA DE SEGURIDADE
- 2.4.1.1 - AGÊNCIA DE CONFORMIDADE DE SEGURIDADE

2.4.2 - GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

- 2.4.2.1 - Coordenadoria de Auditoria de Benefícios
- 2.4.2.2 - Coordenadoria de Aposentadoria
- 2.4.2.3 - Coordenadoria de Processos Judiciais e Encerramento

2.4.3 - GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

- 2.4.3.1 - Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança
- 2.4.3.2 - Coordenadoria de Atuária
- 2.4.3.3 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária

2.4.4 - GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

- 2.4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento
- 2.4.4.2 - Coordenadoria de Conformidade e Padronização
- 2.4.4.3 - Coordenadoria de Pensão

2.5 - DIRETORIA JURÍDICA

- 2.5.1 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.5.2 - GERÊNCIA DE APOIO JURÍDICO

- 2.5.2.1 - Coordenadoria de Contencioso Jurídico
- 2.5.2.2 - Coordenadoria de Consultoria Jurídica

Id: 2356591